



# **Estado de Santa Catarina**

## **Município de Guaraciaba**

### **ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA**

A presente Inexigibilidade de Chamamento se fundamenta no art. 31 da Lei 13.019/2014, com suas alterações e no Decreto nº 626/2017, art. 3º.

Trata de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, que atende no Município desde sua fundação, sendo entidade sólida e certificada para atuação nesse ramo.

Por tratar de ato administrativo vinculado, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. O chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos não há necessidade do chamamento público bem como de este ser inexigível ou dispensável, constante na Lei 13.019, entre os quais destaca-se no presente caso o art. 31, *in verbis*:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de quatro de maio de 2000.*


Analisando o parecer técnico, verifica que a Inexigibilidade de Chamamento Público para a parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE por meio do ACORDO DE COOPERAÇÃO, é plenamente legal, pois tal situação está prevista na Legislação vigente, além de possuir razões de ordem e interesse público.

A lei prevê nessas situações onde não há necessidade do chamamento público, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Assim a contratação através do acordo de cooperação se faz necessário para levar a efeito a parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, sendo inexigível o chamamento público. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil se justifica por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento no território municipal.

Diante do exposto, entendemos que a presente acordo de cooperação, cumpre as exigências legais, estando de acordo com o Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, recomendando a parceria por meio da assinatura do mesmo.

Guaraciaba/SC, em 26 de setembro de 2017.

  
**Marina Guerini**  
**OAB/SC nº 28067**